

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**REPRESENTAÇÃO – ART. 87-B, VII, DA LOTCE**

OBJETO: indícios de inexecução dos serviços previstos em diversos contratos celebrados entre a empresa Confiança Serviços Ltda. e entidades do Município de Nova Russas, decorrentes das Tomadas de Preços n.ºs SAAE-TP 01/21, 001/2021, e GM-TP 004/2022, que tiveram por objetos, respectivamente, a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, controle interno e gestão governamental para atender às necessidades das diversas entidades do município.

O Ministério Público de Contas, por meio da Procuradora que esta subscreve, no uso das atribuições previstas no art. 87-B da Lei Estadual n.º 12.509/1995, vem apresentar **REPRESENTAÇÃO** a esta E. Corte de Contas, com base nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir descritos.

I – DOS FATOS

01. A presente Representação origina-se da análise realizada na Notícia de Fato n.º 03907/2025-4, redistribuída da 4ª Procuradoria de Contas para esta 6ª Procuradoria, conforme art. 6º-A da Resolução n.º 04/2019 do CPC – MPC/CE, recepcionada, por sua vez, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 01/2024 do Colégio de Procuradores de Contas.

No caso sob análise, a Notícia de Fato foi encaminhada para o e-mail institucional do MPC, relatando possíveis irregularidades na contratação e na execução dos serviços prestados pela empresa Confiança Serviços Ltda. (CNPJ: 23.585.365/0001-20) junto a diversos municípios do Estado do Ceará.

Por tratar de diversos municípios, o Serviço de Protocolo, Distribuição e Comunicação, para fins de garantir uma instrução adequada e uma análise

1/22

individualizada, autuou e distribuiu procedimentos distintos para cada um dos municípios mencionados.

Assim, a presente Representação cuida das despesas relacionadas ao município de Nova Russas.

Nos autos da Notícia de Fato, o noticiante sustenta irregularidades na contratação e na execução dos serviços prestados pela empresa Confiança Serviços Ltda., **uma vez que a referida empresa tem contratos com diversos órgãos da administração pública do Estado do Ceará, com sérios indícios de venda de nota fiscal e ausência de prestação de serviços.**

Ressaltou ainda que os objetos contratados são incompatíveis com a função institucional dos poderes, em especial o Legislativo, destacando a assessoria técnica objetivando o desenvolvimento, orientação, fomento e acompanhamento dos microempreendedores individuais do referido poder; assessoria técnica junto às organizações do terceiro setor de interesse do Legislativo; atividades não autorizadas como atividade da CNAE da empresa, como a prestação de serviços jurídicos; além de serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica destinados a apoiar as organizações da sociedade civil.

02. O Ministério Público de Contas, com o fito de apurar as irregularidades denunciadas ainda no processamento da Notícia de Fato n.º 03907/2025-4, em uma pesquisa ao Portal da Transparência desta Corte de Contas¹ evidenciou que a **empresa Confiança Serviços Ltda. (CNPJ: 23.585.365/0001-20)**, por meio dos procedimentos licitatórios n.ºs SAAE-TP 01/21, 001/2021, e GM-TP 004/2022, celebrou diversos contratos com a entidades de Nova Russas.

Com o objetivo de esclarecer o objeto da demanda, notadamente quanto ao **processo de escolha do fornecedor, à natureza dos serviços contratados e, sobretudo, à comprovação da efetiva execução dos serviços pactuados**, solicitou-se ao ente municipal a remessa de documentos e justificativas pertinentes à matéria em debate, notadamente:

a) processos administrativos completos das contratações:

a.1) SAAE-TP01/21

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Valor: R\$ 61.200,00

Objeto: contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas;

a.2) 001/2021

Órgão: Câmara Municipal de Nova Russas

Valor: R\$ 96.000,00

Objeto: prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria em controles internos junto a Câmara Municipal de Nova Russas/CE

¹ Disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/desp Favorecido/mun/007/idn/23585365000120/versao/2024>. Acesso em: 29/09/2025.

a.3) GM-TP004/2022

Órgãos: Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Saúde; Secretaria de Administração e Finanças; Fundo Municipal de Assistência Social

Valor: R\$ 276.000,00

Objeto: contratação de assessoria e consultoria em gestão governamental, compreendendo os serviços de orientação, criação e monitoramento de rotinas e fluxos de controle, elaboração de minutas de normatização interna, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais, apoio em auditorias internas e fiscalizações e a implementação de melhorias contínuas na gestão pública do município de Nova Russas.

b) cópias do contrato e eventuais aditivos firmados com a empresa Confiança Serviços Ltda (CNPJ: 23.585.365/0001-20);

c) cópias dos processos de pagamentos (contemplando empenhos, liquidações e pagamentos, com as respectivas notas fiscais) emitidos em favor da citada pessoa jurídica;

d) comprovação da observância da Instrução Normativa n.º 04/2015 (cadastramento do procedimento no sistema “Portal de Licitações” deste Tribunal); e

e) documentos que comprovassem a prestação dos serviços contratados.

Requeru-se, ademais, informação acerca da existência de outros contratos celebrados entre o município (por meio de qualquer entidade) e a referida pessoa jurídica no presente exercício financeiro (**2025**), com a indicação de eventuais pagamentos efetuados e a especificação das atividades em execução.

As Sras. Maria do Socorro Veras de Sousa – Presidente da Câmara Municipal de Nova Russas, e Giordanna Silva Braga Mano – Prefeita de Nova Russas, por meio dos processos n.ºs 07203/2025-0, 08009/2025-8 e 08028/2025-1, apresentaram esclarecimentos e remeteram documentação que, após análise por este MP de Contas, não foi suficiente para comprovar a efetiva e integral prestação dos serviços pactuados nos contratos celebrados com a empresa **Confiança Serviços Ltda.**

03. Pelo exposto, este Órgão Ministerial, exercendo sua função fiscalizatória em defesa da regular aplicação dos recursos municipais, vem requerer a este Tribunal de Contas a adoção imediata das medidas pertinentes à apuração dos indícios de irregularidades que passa a expor.

É o relato que interessa ao posicionamento desta Procuradoria.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre observar que a atuação deste Ministério Público de Contas encontra respaldo constitucional e legal, na medida em que lhe compete zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela efetividade do controle externo.

Assim, ainda que a Notícia de Fato n.º 03907/2025-4 tenha tido como ponto de partida as contratações firmadas pelo Município de Nova Russas, e a presente

representação cuide especificamente do referido município, o aprofundamento da investigação revelou a existência de diversos contratos celebrados por entes municipais distintos com a mesma empresa (Confiança Serviços Ltda.), os quais, em conjunto, suscitam sérias dúvidas quanto à sua capacidade operacional para atender, de forma simultânea e adequada, à multiplicidade e complexidade dos objetos contratados.

Tal constatação reforça a necessidade da atuação ministerial, **não apenas para avaliar a regularidade formal dos processos licitatórios e contratuais, mas também para apurar a efetiva execução dos serviços supostamente prestados.**

A pertinência da análise não decorre apenas das alegações apresentadas pelo denunciante, mas se robustece diante da constatação de que a mencionada pessoa jurídica firmou, somente no exercício de 2024, um total de 22 contratos distintos com diversos municípios, conforme informações abaixo descritas retiradas do Portal da Transparência desta Corte.

Ressalte-se, ademais, que a conduta adotada por este *Parquet* está amparada em indícios concretos extraídos de documentos oficiais e em denúncias recebidas, configurando exercício regular e legítimo das atribuições institucionais de defesa da legalidade, da economicidade e da boa gestão do erário.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
<p>Início TCE Fornecedores Localizar Ouvidoria</p> <p>Você está em: portal - p.a.p teixeira-me - municípios</p>		
<p>P.A.P TEIXEIRA-ME</p> <p>Nome Completo: P.A.P TEIXEIRA-ME CPF/CNPJ: 23.585.365/0001-20</p>		<p>2024</p> <p>Escolher outro ano ></p>
<p>Municípios</p> <p>Foram encontrados 22 municípios - Total: R\$5.347.445,00</p>		
Município	Valor Recebido(R\$)	
1 JUAZEIRO DO NORTE	718.200,00	
2 SANTANA DO ACARAU	569.115,48	
3 EUSEBIO	558.000,00	
4 ALCANTARAS	516.000,00	
5 NOVA RUSSAS	495.200,00	
6 ITAPAJE	384.000,00	
7 SAO GONCALO DO AMARANTE	325.000,00	
8 TEJUCUOCA	229.724,88	
9 REDENCAO	217.100,00	
10 ALTO SANTO	190.140,00	
11 AQUIRAZ	186.000,00	
12 ITAREMA	132.000,00	
13 CROATA	111.564,64	
14 RERIUTABA	110.000,00	
15 OCARA	102.000,00	
16 SANTA QUITERIA	102.000,00	
17 CAMPOS SALES	96.000,00	
18 GUARACIABA DO NORTE	96.000,00	
19 BANABUIU	60.000,00	
20 MONSENHOR TABOSA	60.000,00	
21 BATURITE	47.400,00	
22 ITAITINGA	42.000,00	

Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.

II.1 – DA ANÁLISE DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA

a) Da multiplicidade de contratos e da diversidade de objetos contratados

Levantamento realizado pelo MPC junto ao Portal da Transparência dos Municípios constatou que, apenas no exercício de 2024, a empresa Confiança Serviços Ltda. recebeu o montante de R\$ 5.347.445,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais) em decorrência de contratos firmados com 22 (vinte e dois) municípios cearenses².

Conforme já relatado alhures, a citada empresa celebrou contrato com diversas entidades de Nova Russas, cujos objetos consistiram na contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, controle interno e gestão governamental.

Todavia, os serviços prestados pela referida empresa não dizem respeito unicamente à assessoria e consultoria em contabilidade pública, controle interno e gestão governamental; compreendem, na verdade, serviços de natureza heterogênea, tais como: contabilidade pública, recursos humanos, controles internos, fomento de microempreendedores individuais (MEIs), apoio a organizações da sociedade civil (OSCs), acompanhamento de procedimentos perante o TCE/CE, gestão governamental, serviços especializados de ouvidoria e capacitação de servidores.

Não se ignora que empresas privadas possam ofertar um conjunto diversificado de serviços, com diferentes áreas de atuação. Tal circunstância, por si só, não constitui irregularidade. Ressalte-se, contudo, que a admissibilidade de tal multiplicidade de atribuições encontra limite na demonstração objetiva de que a contratada dispõe de porte operacional adequado, corpo técnico multidisciplinar e capacidade organizacional suficiente para a execução simultânea das atividades contratadas, o que, para este MP de Contas não restou evidenciado.

b) Da desconexão entre a especialização formal da empresa e a complexidade dos serviços.

Consultas cadastrais indicam que a contratada é enquadrada, em sua essência, como escritório contábil, embora possua CNAEs secundários em áreas correlatas. Todavia, há incompatibilidade entre sua especialização predominante e a complexidade dos serviços contratados, que envolvem assessoria a OSCs, apoio ao empreendedorismo, racionalização de processos administrativos, controle interno e gestão de políticas públicas locais; veja-se:

² Disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/23585365000120/versao/2024/nome/P.A.P+TEIXEIRA-ME>. Acesso em 24/10/2025.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.585.365/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2015
NOME EMPRESARIAL CONFIANCA SERVICOS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DONA MARIA JOSE	NÚMERO 129 A	COMPLEMENTO *****
CEP 62.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO HIDROLANDIA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIANCACONTABILIDADECC@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 9908-7222
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/09/2025 às 11:24:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Embora algumas CNAEs secundárias da empresa possam, em uma análise formal e isolada, servir de fundamento para ações acessórias como atividades de treinamento (CNAE 85.99-6-04) ou de apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00), para este MPC há uma **aparente desconexão entre a especialização predominante da empresa, voltada à área contábil, e a complexidade técnica de todos os serviços contratados.**

Tais serviços, por sua natureza, exigem competências interdisciplinares, conhecimentos em políticas públicas, desenvolvimento institucional, legislação aplicável às OSCs, fomento e capacitação empreendedora, entre outras especializações, que extrapolam o escopo tradicional de um escritório de contabilidade.

Urge destacar, mais uma vez, que, no que se refere aos serviços jurídicos alegadamente prestados em diversos municípios, verifica-se que referida atividade

sequer está devidamente registrada na CNAE da empresa contratada. Essa irregularidade configura afronta às normas legais vigentes, notadamente o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 2119/2022³, bem como no Código Civil Brasileiro⁴, que impõe às pessoas jurídicas o dever de declarar, de forma precisa e completa, seu objeto social, incluindo todas as atividades efetivamente exercidas, além de proceder à imediata atualização cadastral perante os órgãos competentes sempre que houver qualquer modificação nesse objeto.

Ademais, a prestação de serviços alheios ao objeto social regularmente inscrito configura violação aos princípios da **legalidade** e da **especialidade objetiva** que regem a atuação empresarial e administrativa, comprometendo, por conseguinte, a legitimidade do vínculo contratual firmado com o Poder Público.

c) Da centralização das atividades no sócio-administrador

As evidências documentais apontam que os relatórios de execução dos serviços são subscritos unicamente pelo Sr. Paulo Augusto Pinto Teixeira, sócio-administrador da empresa, o qual também figura como integrante de múltiplas equipes técnicas em diferentes municípios.

Em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica é possível verificar que em referida empresa consta como sócio apenas o Sr. Paulo Augusto Pinto Teixeira.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	23.585.365/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	CONFIANCA SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULO AUGUSTO PINTO TEIXEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 10/09/2025 às 10:16 (data e hora de Brasília).

³ Art. 22. A entidade está obrigada a atualizar, de forma imediata, qualquer alteração referente aos seus dados cadastrais no CNPJ, observadas as disposições previstas em leis e normas correlatas, de acordo com o disposto nos art. 12 a 14. [...]

Art. 29. Verificada divergência entre situação de fato e dado cadastral constante de ato de constituição, de alteração ou de extinção, a entidade deve ser intimada a promover a respectiva atualização ou correção, no órgão de registro competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da intimação.

⁴ Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará: [...]

II - denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;

Tal fato põe em dúvida a possibilidade de **atuação permanente e concomitante desse profissional** em contratos simultâneos e distintos, de elevada complexidade técnica.

A título ilustrativo, registra-se que, no exercício de 2024, o Sr. Paulo Augusto Pinto Teixeira atuou da seguinte forma nas municipalidades abaixo relacionadas:

Eusébio – Figurou como único integrante da equipe técnica do contrato originado da Tomada de Preços n.º 2023.03.21.01-CME, cujo objeto versa sobre serviços de assessoria voltados ao fomento de microempreendedores (seq. 3, fl. 10, Processo n.º 10475/2025-3). Ademais, compôs, em conjunto com um advogado, a equipe técnica do contrato decorrente da Tomada de Preços n.º 2023.02.03.01-CME, voltado a serviços de apoio às Organizações da Sociedade Civil (Seq. 20, fl. 27, Processo n.º 10475/2025-3);

Banabuiú – Atuou como único membro da equipe técnica (seq. 2, fls. 184-185, Processo n.º 07994/2025-1) do contrato resultante da Tomada de Preços n.º 002/2023, destinado à contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria em recursos humanos;

Reriutaba – Participou, ao lado de um administrador, como membro da equipe técnica do contrato derivado da Tomada de Preços n.º TP/01/041223/SEA, cujo objeto contempla assessoria administrativa e financeira, com foco na racionalização do fluxo processual (seq. 5, fl. 85, Processo n.º 10217/2025-3);

Redenção – Participou como único membro da equipe técnica (seq. 7, fls. 62-63, Processo n.º 12101/2025-5 que corresponde aos esclarecimentos prestados no âmbito da NF n.º 03917/2025-7) do contrato resultante da Tomada de Preços n.º 2023.1220.01, destinado à contratação de serviço técnico de consultoria ao controle interno, externo e o auxílio no acompanhamento de procedimentos administrativos junto ao Tribunal de Contas.

A simultaneidade de compromissos em, ao menos, 22 municípios distintos, **sem demonstração de capacidade técnica e operacional compatível**, compromete não apenas a efetividade dos serviços, mas também a **legalidade, a economicidade e a própria finalidade pública** que devem nortear as contratações administrativas.

Para ilustrar o vulto e a diversidade das contratações, reproduz-se abaixo o levantamento dos pagamentos efetuados à empresa em 2024, conforme o Portal da Transparência dos Municípios:

Município	Licitações	Objetos	Valor Recebido em 2024 (R\$)
Juazeiro do Norte	001-2023-CMJN	Assessorias e Consultoria em: Contabilidade Pública; Controles Internos; Recursos	718.200,00

		Humanos; Controle Externo do Poder Legislativo; Estabelecimento de rotinas financeiras	
Santana do Acaraú	0401.01/2021	Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública;	569.115,48
Eusébio	1)TP 2023.03.21.01CME; 2)TP 2023.02.09.01CME; 3)TP 2023.02.03.01CME	Assessorias e Consultorias em: 1) Desenvolvimento, orientação e fomento dos microempreendedores; 2) Serviços especializados à ouvidoria da Câmara; 3) Organizações do terceiro setor	558.000,00
Alcântaras	2606.01/2023	Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública	516.000,00
Novas Russas	1) 01/2021; 2) TP004/2022; 3) SAAE-TP01/21;	Assessorias e Consultoria em: 1) Contabilidade Pública e Controles Internos (Câmara) 2) Gestão Governamental; 3) Assessoria Contábil (SAAE);	495.200,00
Itapaje	1) TP01- 09.03.2023; 2) TP01-08.02.2023	Assessorias e Consultoria em: 1) Controle Externo do Poder Legislativo; 2) Recursos Humanos, Controles Internos e Rotinas Financeiras	384.000,00
São Gonçalo do Amarante	2023.12.14.01TP	Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública	325.000,00
Tejuçuoca	TP 22.01.01/2021	Assessorias e Consultoria em Contabilidade Pública; Processamento de dados e consultoria em Recursos Humanos; Controles Internos	229.724,88
Redenção	1) 2023.1220.01; 2) 24.0215.01	1) Assessoria e Consultoria em Controle Externo do Poder Legislativo; Acompanhamento de Procedimentos perante o TCE; Controle Interno 2) Realização de treinamento e capacitação para membros do legislativo	217.100,00
Alto Santo	1) CE001-2024- CMAS; 2) 2024.03.14- Dispensa	1) Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública; 2) Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos;	190.140,00
Aquiraz	2023.03.10.001	1) Assessoria e Consultoria Jurídica para constituição legal de organizações da sociedade civil;	186.000,00
Itarema	1) 2023.12.13.01; 2) 2023.12.15.01	1) Assessoria Técnica para fomento dos microempreendedores individuais; 2) Assessoria Técnica para constituição legal de organizações da sociedade civil;	132.000,00
Croatá	TP 2021.02.08.02/TP/ MC	Processamento de dados e Consultoria em Recursos Humanos, com a realização de padronização de atos administrativos	111.564,64
Reriutaba	TP01/041223/SEA	Assessoria administrativa e financeira, compreendendo o controle financeiro e desenvolvimento de técnicas e métodos de	110.000,00

		racionalização de fluxo de processos administrativos e nas rotinas	
Ocara	2811.01.2023-TP	Consultoria e Assessoria Técnica para apoiar organizações da sociedade civil	102.000,00
Santa Quitéria	1) 0307.002-2024-Dispensa 2) 0307.001-2024-Dispensa	1) Assessoria Técnica para fomento dos microempreendedores individuais 2) Consultoria e Assessoria Técnica para organizações da sociedade civil	102.000,00
Campos Sales	2023.03.23.03TP	Consultoria em Controle Externo do Poder Legislativo	96.000,00
Guaraciaba do Norte	2007.01-2023	Consultoria junto a Ouvidoria da Câmara	96.000,00
Banabuiu	002/2023-TP	Assessoria na área de Recursos Humanos	60.000,00
Monsenhor Tabosa	003/2022/CC	Assessoria e Consultoria na área de Controle Interno da Câmara	60.000,00
Baturité	020240618000100-Inexigibilidade	Serviços de Contabilidade Pública na Câmara	47.200,00
Itaitinga	02.07.01/2024	Assessoria e Consultoria Técnica com foco no fluxo da despesa, em procedimentos juntos ao TCE e em controle externo	42.000,00
<u>VALOR TOTAL</u>			<u>5.347.445,00</u>

Durante o exercício de 2024, a empresa, que prestou declaração de enquadramento como Microempresa (seq. 7, fls. 61 do processo n.º 12101/2025-5 que corresponde aos esclarecimentos ofertados nos autos da NF n.º 03917/2025-7) **recebeu o montante de R\$ 5.347.445,00** em decorrência desses contratos.

Ademais, registrou recebimentos de R\$ 3.834.942,28 em 2023 e de R\$ 1.863.713,04 em 2022.

Por definição, estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006 que microempresa corresponde à empresa que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); veja-se:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
II – no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput*, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos

serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Diante desse cenário, entende este Órgão Ministerial ser oportuno e necessário proceder a uma análise minuciosa da execução contratual pela empresa Confiança Serviços Ltda., a fim de aferir eventuais indícios de inexecução, ainda que parcial, das obrigações assumidas, reforçando este MPC que essa **quantidade de contratos e a multiplicidade de objetos**, somadas à sua execução simultânea em diferentes localidades, implicariam a necessidade de **estrutura institucional robusta, equipe multidisciplinar qualificada, domínio sobre políticas públicas, legislação aplicável às OSCs, e capacidade de adaptação local**, características que não se comprovam documentalmente.

Ademais, revela-se imprescindível perquirir a pertinência do enquadramento jurídico-tributário da referida empresa como microempreendedora, haja vista a aparente incompatibilidade entre o volume de contratos celebrados e a limitação de receita bruta anual prevista na legislação de regência.

Tal averiguação se justifica em razão o enquadramento nessa categoria proporcionar à empresa benefícios em certames licitatórios, com tratamento diferenciado e favorecido, o que pode ter impactado diretamente na competitividade dos certames.

II.2 – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Em consulta à vasta documentação encaminhada, este MP de Contas evidenciou a celebração de 06 contratos entre a empresa Confiança e as Secretarias de Finanças; Educação; Saúde; Trabalho e Assistência Social, bem como Câmara Municipal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

a) O contrato n.º 01/2021.01, oriundo da Tomada de Preços n.º 001/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Nova Russas e a empresa Confiança Serviços Ltda. (P.A.P. TEIXEIRA – CNPJ: 23.585.365/0001-20) possui como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública e controle interno junto à Câmara Municipal de Nova Russas, com valor global de R\$ 150.000,00 (R\$ 12.500,00 por mês), tendo sido aditivado pelos anos de 2023, 2024 e 2025.

O mencionado instrumento foi subscrito pelo Sr. Sebastião Rodrigues de Mano, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Nova Russas, tendo o mesmo gestor assinado os três aditivos contratuais, que prorrogaram o prazo de execução até 11/04/2025.

Registre-se, por oportuno, que a partir de janeiro de 2025 a responsabilidade

11/22

pela ordenação de despesas passou a ser exercida pela Sra. Maria do Socorro Veras de Sousa.

A partir da documentação encaminhada pela Sra. Maria do Socorro Veras de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Nova Russas, constata-se que os relatórios de execução contratual apresentados pela empresa contratada limitam-se a reproduzir, de forma padronizada e reiterada, mês a mês, a listagem genérica dos serviços prestados, sem qualquer correlação com evidências materiais que demonstrem a efetiva execução das atividades. Trata-se, pois, de registros meramente declaratórios, desprovidos de comprovação material. Ademais, os relatórios foram assinados exclusivamente pela contratada, sem qualquer anuência, visto ou aceite da Administração.

Observa-se que diversos documentos acostados aos autos não permitem concluir que tenham sido elaborados pela contratada, tampouco que tenham decorrido de sua atuação ou intervenção, a exemplo dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos quais consta a assinatura do sócio da contratada em apenas uma folha. Em suma, ainda que a documentação financeira evidencie o pagamento à contratada, não há comprovação concreta da efetiva prestação dos serviços.

O artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, aqui aplicado em razão do certame ter se dado sob a égide do referido diploma, impõe ao gestor público o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos.

No caso concreto, os relatórios padronizados enviados listam a realização das seguintes atividades:

CONTABILIDADE:

01. Processamento das receitas e despesas, escrituração regular de todos os atos e fatos contábeis, os relatórios ao patrimônio e as variações patrimoniais da câmara municipal, de acordo com a Lei 4.320/64 e planos de contas anual de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP;
02. Classificação dos fatos para registros contábeis por processamento, através de computação eletrônica e respectivas validações dos registros e demonstrativos;
03. Organização dos serviços contábeis quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;
04. Elaboração e balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa orçamentaria, livros razão e diário apresentado por conta ou grupo de contas de forma analítica e sintética, além de boletins de tesouraria mensal (livro caixa);
05. Elaboração e acompanhamento da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além do acompanhamento da execução do orçamento;
06. Elabora e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado- TCE;
07. Acompanhamento do cumprimento dos ditames estabelecidos na Lei de responsabilidade fiscal-LRF;

08. Elaborar relatórios/planilhas/gráficos diversos e participar, quando convocado antecipadamente, de reuniões para presta esclarecimento de natureza contábil que se fizerem necessárias;
09. Geração de informações contábeis para o SIM - SISTEMA DE INFORMACOES MUNICIPAIS, e regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceara;
10. Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF Quadrimestral /Semestral);
11. Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará
12. Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos com Vereadores;

CONTROLE INTERNO:

01. Assessoria de forma remota por meio de ligações, mensagens e reuniões online junto a Presidência e servidores para realização de orientações sobre o sistema de controles internos, em especial aos controles de almoxarifado, patrimônio e combustível;
02. Reuniões para orientação e manutenção do tombamento de todos os bens patrimoniais (bens móveis e imóveis) da Câmara Municipal, mantendo-os devidamente cadastrados através de sistema informatizado.
03. Realização de visitas in loco para orientação e acompanhamento dos trabalhos relacionados ao inventário de todos os bens da Câmara Municipal este efetuado por servidores da câmara com o acompanhamento profissional.
04. Realização de visitas in loco para orientar o cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada de material e as notas de requisição de material no sistema de Controle do Almoxarifado;
05. Visita técnica a orientação para perfeita manutenção de estoque e guarda, em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro dos materiais da Câmara Municipal;
06. Visita técnica para orientação a manutenção atualizada da escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais do estoque existente
07. Assessoria junto ao setor de almoxarifados para lançamentos de matérias de expediente e consumo.
08. Realização de auditorias internas trimestral da Câmara Municipal.
09. Visita técnica para orientação dos serviços de Controle do Almoxarifado.

Sem embargo da listagem contendo diversos serviços supostamente prestados, verifica-se que os autos carecem de qualquer prova material que seja capaz de atestar a efetiva execução desses serviços.

Não foram juntados aos mencionados documentos relatórios técnicos, pareceres, planilhas de metas, agendas, atas de reuniões técnicas com assinatura dos presentes, cópias das comunicações de convocações das reuniões, e-mails com agendamento de reuniões, registro de reuniões/atendimentos remotos (convites, listas de presença, gravações, logs de plataforma), listas de presença e/ou fichas de ponto em visitas presenciais, fotografias de inventário com a respectiva data e hora e planilha de conferência assinada, registros do sistema patrimonial com as mudanças implementadas, e-mails oficiais, protocolos e ofícios trocados entre a empresa e a municipalidade, relatórios de auditoria interna trimestral com evidências documentais e conclusão técnica, balancetes mensais com assinatura da contratada, planilhas e gráficos de acompanhamento orçamentário e financeiro

13/22

elaborados pela empresa, relatórios comparativos de execução orçamentária antes e depois da assessoria, entre outros documentos que comprovem minimamente os diversos serviços listados.

No caso sob exame, a referida empresa contratada recebeu dos cofres da Câmara Municipal de Nova Russas, durante toda a execução contratual 2021-2025, cerca de R\$ 716.000,00 (setecentos e dezesseis mil reais), não sendo possível concluir pelas peças enviadas que o serviço foi integralmente prestado.

b) O procedimento licitatório n.º **GM-TP 004/2022**, originou 04 contratos celebrados entre a empresa Confiança Serviços Ltda. (P.A.P. TEIXEIRA – CNPJ: 23.585.365/0001-20) e as Secretarias de Finanças; Educação; Saúde; e Trabalho e Assistência Social, possuindo como objeto a contratação de assessoria e consultoria em gestão governamental, compreendendo os serviços de orientação, criação e monitoramento de rotinas e fluxos de controle; elaboração de minutas de normatização interna; realização de treinamento de pessoal; elaboração, análises e apresentação de relatórios; painéis gerenciais; apoio em auditorias internas e fiscalizações; e a implementação de melhorias contínuas na gestão pública do município de Nova Russas.

O contrato relativo à Secretaria de Administração e Finanças, no valor de R\$ 60.000.00, foi subscrito pelo Sr. José Nonato Braga Rolim, na qualidade de secretário, tendo o mesmo gestor assinado os dois aditivos contratuais, prorrogando a vigência do instrumento até 15/07/2025.

O contrato relativo à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, no valor de R\$ 60.000.00, foi subscrito pela Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, na qualidade de secretária, tendo a mesma gestora assinado os dois aditivos contratuais, prorrogando a vigência do instrumento até 15/07/2025.

O contrato relativo à Secretaria da Saúde, no valor de R\$ 78.000,00, foi subscrito pela Sra. Francisca Maria Bezerra dos Santos, na qualidade de secretária, tendo a mesma gestora assinado o primeiro aditivo contratual, e a Sra. Heloísa Rejane Veras de Sousa, assinado o segundo aditivo, que prorrogou a vigência do instrumento até 15/07/2025. Registre-se, por oportuno, que a partir de janeiro de 2025, a responsabilidade pela ordenação de despesas passou a ser exercida pela Sra. Mabel Andrade Girão.

O contrato relativo à Secretaria da Educação, no valor de R\$ 78.000,00, foi subscrito pelo Sr. José Amilton Gomes Martins, na qualidade de secretário, e os dois aditivos contratuais que prorrogaram a vigência do instrumento até 15/07/2025, pela Sra. Michelle da Silva de Sousa Veras.

A partir da documentação encaminhada pela Sra. Giordanna Silva Braga Mano, Prefeita de Nova Russas, constata-se que os relatórios de execução contratual apresentados pela empresa contratada limitam-se a reproduzir, de forma

padronizada e reiteradas, mês a mês, a listagem genérica dos serviços prestados, sem qualquer correlação com evidências materiais que demonstrem a efetiva execução das atividades. Trata-se, pois, de registros meramente declaratórios, desprovidos de comprovação material. Ademais, os relatórios foram assinados exclusivamente pela contratada, sem qualquer anuência, visto ou aceite da Administração.

O artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, aqui aplicado em razão do certame ter se dado sob a égide do referido diploma, impõe ao gestor público o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos.

No caso concreto, os relatórios genéricos possuem um padrão que se repete mensalmente, conforme é possível observar comparando meses diversos. Como exemplo, confronta-se, a seguir, alguns trechos dos documentos referentes a julho/2022 e dezembro/2024:

JULHO/2022	DEZEMBRO/2024
<p>VISITAS:</p> <p>Elaboramos datas para visitarmos semanalmente cada almoxarifado e setores que precisam ser vistoriados.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Toda terça feira visitamos o setor de transporte, verificamos lançamentos no sistema Aspec, verificamos também a distribuição de combustível. • Toda Quarta feira analisamos o setor de patrimônio, e verificamos os tombamentos e lançamentos no sistema. Visitamos além disso, as escolas, PSFs para verificar se os tombos estão devidamente acoplados nos equipamentos. • Toda quinta feira visitamos todos os almoxarifados inclusive a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) – Central; Merenda Escolar e CAF; 	<p>VISITAS:</p> <p>Elaboramos datas para visitarmos semanalmente cada almoxarifado e setores que precisam ser vistoriados.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Toda terça feira visitamos o setor de transporte, verificamos lançamentos no sistema Aspec, verificamos também a distribuição de combustível. • Toda quarta feira analisamos o setor de patrimônio, e verificamos os tombamentos e lançamentos no sistema. Visitamos além disso, as escolas, PSFs para verificar se os tombos estão devidamente acoplados nos equipamentos. • Toda quinta feira visitamos todos os almoxarifados inclusive a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) – Central; Merenda Escolar e CAF;
<p>SETOR DE PATRIMÔNIO</p> <p>Os bens que já foram tombados estão registrados no Sistema de Patrimônio onde consta data de aquisição, incorporação ou baixa, descrição do bem, quantidade, valor, número do processo e identificação do responsável por sua guarda e conservação.</p>	<p>SETOR DE PATRIMÔNIO</p> <p>Os bens estão sendo tombados e registrados no Sistema de Patrimônio onde consta data de aquisição, incorporação ou baixa, descrição do bem, quantidade, valor, número do processo e identificação do responsável por sua guarda e conservação.</p>
<p style="text-align: center;"><u>SETOR DE TRANSPORTES</u></p> <p>Ressaltamos que esta Administração tem se dedicado a aprimorar os mecanismos de controle da utilização, manutenção e abastecimento da frota da Prefeitura. Do mesmo modo, o Setor de Controle Interno, realiza um acompanhamento constante destes abastecimentos, sendo que, consideramos as aquisições do mês em causa satisfatória e dentro da obediência aos Princípios da Razoabilidade e Economicidade.</p> <p>Atestamos que esta Controladoria vem realizando um trabalho de fiscalização e acompanhamento no que se refere ao tópico de controle de combustível.</p>	<p style="text-align: center;"><u>SETOR DE TRANSPORTES</u></p> <p>Ressaltamos que esta Administração tem se dedicado a aprimorar os mecanismos de controle da utilização, manutenção e abastecimento da frota da Prefeitura. Do mesmo modo, o Setor de Controle Interno, realiza um acompanhamento constante destes abastecimentos.</p> <p>Atestamos que esta Controladoria vem realizando um trabalho de fiscalização e acompanhamento no que se refere ao tópico de controle de combustível.</p>
<p>ALMOXARIFADOS:</p> <p>Semanalmente estão ocorrendo visitas em todos os Almoxarifados – O objetivo é ver se a rotina está sendo feita corretamente. Mensalmente, junto com a equipe da controladoria está ocorrendo o monitoramento no sistema Aspec, verificando tudo o que está sendo lançado, para que se for constatado alguma irregularidade, podermos dar as devidas orientações.</p>	<p>ALMOXARIFADOS, CAF e PSFs</p> <p>Semanalmente está ocorrendo visitas em todos os Almoxarifados – O objetivo é ver se a rotina está sendo feita corretamente. Mensalmente, juntamente com a equipe da que esta sendo lançado, para que se for constatado alguma irregularidade, podermos dar as devidas orientações.</p>

Inicialmente destaca-se que o relatório é o mesmo apresentado nos quatro órgãos da Prefeitura, quais sejam: Secretaria de Educação (Fundo Municipal de Educação), Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), Secretaria de Administração e Finanças, e Secretaria do Trabalho e Assistência Social (Fundo Municipal de Assistência Social).

Novamente, a título de exemplo, consta do mencionado relatório a informação da realização de visitas semanais para “cada almoxarifado e setores que precisam ser vistoriados”, conforme trecho a seguir:

VISITAS:

Elaboramos datas para visitarmos semanalmente cada almoxarifado e setores que precisam ser vistoriados.

- Toda terça feira visitamos o setor de transporte, verificamos lançamentos no sistema Aspec, verificamos também a distribuição de combustível.
- Toda Quarta feira analisamos o setor de patrimônio, e verificamos os tombamentos e lançamentos no sistema. Visitamos além disso, as escolas, PSFs para verificar se os tombos estão devidamente acoplados nos equipamentos.
- Toda quinta feira visitamos todos os almoxarifados inclusive a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) — Central; Merenda Escolar e CAF;

Considerando que a empresa Confiança Serviços Ltda. manteve, no exercício de 2024, contratos de prestação de serviços simultâneos com 22 municípios, conforme já demonstrado nos autos, causa fundadas dúvidas quanto à efetiva capacidade operacional e técnica da referida contratada para atender, de forma concomitante e satisfatória, às demandas de natureza eminentemente presencial e continuadas previstas em cada um desses ajustes. Tal circunstância revela indício de incompatibilidade entre o volume de compromissos assumidos e a estrutura funcional necessária à execução material dos serviços, o que reforça a necessidade de verificação quanto à real efetividade das atividades alegadamente prestadas.

Destaca-se, ademais, que não consta dos autos relatórios técnicos, pareceres, planilhas de metas fiscais, relatórios gerenciais produzidos pela contratada; agendas; atas de reuniões técnicas com assinatura dos presentes; cópias das comunicações de convocações das reuniões; e-mails com agendamento de reuniões; registro de reuniões/atendimentos remotos (convites, listas de presença, gravações, logs de plataforma); listas de presença e/ou fichas de ponto em visitas presenciais; fotografias de inventário com a respectiva data e hora e planilha de conferência assinada; registros do sistema patrimonial com as mudanças implementadas; e-mails oficiais; protocolos e ofícios trocados entre a empresa e a municipalidade; relatórios de auditoria com evidências documentais e conclusão técnica; registro de acesso aos sistemas de compras; registro de controle de combustíveis; cópia de inventário de obras supostamente realizado; entre outros documentos que comprovem minimamente os diversos serviços listados.

Na espécie, o fato de o gestor se restringir a encaminhar apenas relatórios padronizados demonstra grave deficiência de fiscalização e ausência de comprovação mínima exigível.

A situação se agrava diante da celebração de vários contratos distintos com diversas entidades do município.

Em tais hipóteses, seria indispensável que a contratada apresentasse relatórios individualizados por contrato e por entidade, com detalhamento das demandas atendidas, das orientações técnicas prestadas e dos resultados alcançados em cada área da Administração Municipal.

Ocorre, entretanto, que o mesmo relatório padronizado foi utilizado indistintamente para todos os ajustes, sem qualquer vinculação entre o objeto contratado e a suposta execução, o que fragiliza sobremaneira a regularidade da despesa sob análise.

No caso sob exame referida empresa contratada recebeu dos cofres da municipalidade de Nova Russas, no que pertine à **GM-TP 004/2022**, durante o período de 2022 a 2024, cerca de **R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)**, conforme discriminado no quadro abaixo, a partir de informações disponíveis no Portal de Transparência dos Municípios mantido por esta Corte de Contas. Ressalta-se que no exercício de 2025, consta do citado portal, o valor de **R\$ 144.500,00** pago à empresa Confiança Serviços Ltda, até agosto do corrente ano.

ANO	Fundo Municipal de Educação	Fundo Municipal de Saúde	Secretaria de Administração e Finanças	Fundo Municipal de Assistência Social	TOTAL
2022	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 138.000,00
2023	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 276.000,00
2024	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 276.000,00
TOTAL	R\$ 195.000,00	R\$ 195.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 690.000,00

c) A **Tomada de Preços n.º SAAE-TP 01/2021**, possuiu como objeto a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas, com valor global de R\$ 61.200,00.

Conforme registros disponíveis no Portal da Transparência dos Municípios⁵, o contrato decorrente do referido certame manteve-se vigente, ao menos, até o mês de agosto de 2025, tendo sido adjudicado e homologado à empresa Confiança Serviços Ltda., inscrita no CNPJ n.º 23.585.365/0001-20, pelo Superintendente do SAAE, Sr. Francisco Helter de Oliveira, autoridade responsável pela homologação e

⁵Disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/nempenho/idn/23585365000120/de_elemento_od/Outros+serv.+de+terc.+pessoa+juridica/mun/118/versao/2025/despesa/33903900/nome/P.A.P+TEIXEIRA-ME> Acesso em 24/10/2025.

adjudicação do procedimento licitatório.

Não obstante a formalização aparente da contratação, as informações constantes no Portal da Transparência indicam que, entre os exercícios de 2021 e 2025, houve transferência de recursos públicos da ordem de R\$ 304.088,00 (trezentos e quatro mil e oitenta e oito reais) em favor da referida empresa, sem que constem, nos autos até o presente momento, documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços contratados.

Assim, solicita-se a **audiência do Sr. Francisco Helter de Oliveira**, para que apresente o processo administrativo completo da Tomada de Preços SAAE-TP01/21; cópias dos contratos e eventuais aditivos firmados com a empresa Confiança Serviços Ltda.; cópias dos processos de pagamentos (contemplando empenhos, liquidações, pagamentos, com as respectivas notas fiscais) emitidos em favor da citada pessoa jurídica; e documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços contratados.

II.3 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, quanto às contratações realizadas junto à empresa Confiança Serviços Ltda., à míngua de comprovação material da execução contratual, não é possível reconhecer a regularidade das despesas realizadas. A documentação enviada revela indícios graves de ausência de contraprestação dos serviços, ainda que parcial, situação que demanda apuração mais acurada por esta Corte de Contas.

Sobre o tema, entende o Tribunal de Contas da União no sentido de que os relatórios de execução genéricos, sem contrapartida probatória objetiva e documental, são insuficientes para comprovar a regular aplicação de recursos e a efetiva execução física do objeto contratado, compulsando como inadequada a prova documental quando ausentes elementos que permitam verificar a materialidade, temporalidade e intensidade dos serviços alegados.

Logo, a mera reprodução mensal de descrições praticamente idênticas, sem documentação auxiliar, configura indício de ausência de execução efetiva ou, no mínimo, de falha grave na fiscalização.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO FÍSICA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. DÉBITO. CONHECIMENTO DO RECURSO. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA A REFORMA DO ACÓRDÃO. NÃO PROVIMENTO. [...]

6.4 A questão radica na impossibilidade de os recorrentes conseguirem atestar o cumprimento das metas pactuadas no convênio. Carrear aos autos

apenas a conciliação da movimentação bancária com a emissão de notas fiscais claramente não é suficiente para demonstrar quando, onde e como os recursos colocados à disposição dos recorrentes foram utilizados. [...]

6.8 Da leitura do relatório de auditoria (peça 10, p. 58-61) se extrai que foi indicado aos recorrentes que apresentassem fotografias e ou vídeos do evento. Faltaram também informações tais como quantitativo de público, medidas de acessibilidade física implantada, repercussão social e desdobramentos, informações que seriam necessárias à verificação do cumprimento do objeto do convênio. Esse tipo de constatação, embora por si só insuficiente para demonstrar de forma total a correta aplicação dos recursos de um convênio, serve para a comprovação da execução física das metas pactuadas, assim como, demonstração de atendimento do público-alvo.

6.9 Além disso, também não estavam presentes nem na prestação de contas do evento nem agora, na fase recursal, a relação de participantes, lista de presença com número de RG e informações de contato, material de divulgação, como *clipping* de imprensa. Os recorrentes, ainda de acordo com o relatório de auditoria, não apresentaram os materiais gráficos solicitados nas diligências efetuadas pelo concedente.

6.10 Finalmente, deve-se mencionar que os recorrentes sempre se recusaram a acostar à sua prestação de contas fotos e vídeos do evento, alegando que essas provas de execução não teriam o condão de comprovar onexo causal da execução, logo a ausência desse tipo de constatação não justificaria a reprovação da prestação final. Ocorre que, em última análise, esse é exatamente o problema dos cheques e das notas fiscais trazidos aos autos pelos recorrentes: por si só, tais elementos são evidentemente insuficientes para demonstrar a boa e regular dos recursos públicos.

6.11 Dessa maneira, a documentação de natureza financeira não é suficiente para a prestação de contas do convênio, pois o dever de quem presta contas é fazer a prestação de contas total dos recursos despendidos e não parcial, como pretendem os recorrentes. Em conclusão, não merecem prosperar seus, pois a eles incumbiria demonstrar a correção de suas atuações, não sendo cabível, pois, a pretensão deles de, ao menos, ter a aprovação parcial de suas contas.

CONCLUSÃO

7. Das análises anteriores, conclui-se que:

a) não ocorreu a prescrição das pretensões ressarcitória, à luz da Resolução-TCU 344/2022, que seguiu as balizas delineadas pela Lei 9.873/1999. Também não ocorreu a prescrição intercorrente como suscitaram os recorrentes;

b) ao contrário do que sustentaram os recorrentes, apenas a apresentação da movimentação financeira na conta do convênio, casada com as notas fiscais emitidas, é insuficiente para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, pois a prestação de contas falhou em demonstrar os produtos criados, por meio de fotos e vídeos dos eventos, material gráfico a ele alusivo e comprovação de que o público presente de fato era próximo ao público-alvo esperado no projeto.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 32, inciso I; e 33, da Lei 8.443/1992, submetem-se os autos à consideração superior, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto ao TCU e ao Gabinete do Relator, propondo:

a) conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; (ACÓRDÃO 11664/2023 – PRIMEIRA CÂMARA, RELATOR VITAL DO RÊGO, DATA DA SESSÃO 24/10/2023)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. PROJETO "1º Seminário Nacional Sobre Dança de Quadrilha Junina". NÃO COMPROVAÇÃO DA

19/22

BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CITAÇÃO. REVELIA DOS RESPONSÁVEIS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. CIÊNCIA. [...]

3.2. *Portanto, não há nos autos do processo documentos suficientes para atestar o regular Cumprimento do Objeto, tais como fotografias e/ou vídeos das atividades realizadas, relação de participantes, lista de presença com número de RG e informações de contato, material de divulgação como clipping de imprensa."*

4. Não tendo sido comprovada a efetiva execução do ajuste, o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R\$ 161.247,47, de acordo com a Nota Técnica nº 001/2016-G06/Passivo/CPCON/CGEXE/SPOA/SE/MinC (peça 8, p. 96-98). [...]

7. Cumpre destacar que o ônus de comprovar a regularidade da integral aplicação dos recursos públicos compete ao gestor, por meio de documentação idônea, que demonstre, de forma efetiva e inequívoca, os gastos efetuados e o nexos de causalidade entre as despesas realizadas e os valores federais recebidos. Dessa forma, o responsável deve trazer aos autos informações consistentes que afastem as irregularidades de forma cabal. Esse entendimento está assentado em diversos julgados, a exemplo dos Acórdão 8/2007-TCU-Primeira Câmara, 41/2007-2ª Câmara, 143/2006-1ª Câmara, 706/2003-2ª Câmara, 533/2002-2ª Câmara e 11/1997-Plenário, e encontra fundamento no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967, o qual dispõe: "*Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades competentes*". (ACÓRDÃO 4487/2022 – PRIMEIRA CÂMARA, RELATOR BENJAMIN ZYMLER, DATA DA SESSÃO 09/08/2022).

A atestação da execução de serviços de engenharia com base apenas em medição realizada pela própria empresa contratada, sem rigorosa e efetiva verificação dos quantitativos realizados, documentada em memória de cálculo, caracteriza erro grosseiro apto à responsabilização do fiscal do contrato (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – Lindb). Acórdão 3972/2023 – TCU – Segunda Câmara.

A liquidação de despesa sem a correspondente prestação dos serviços conduz à responsabilização solidária da empresa beneficiária e do agente público encarregado do recebimento dos serviços contratados. Acórdão 12327/2021 - TCU - Segunda Câmara.

A prática de aceitar, sem contrapartida documental objetiva, relatórios padronizados e repetitivos como prova suficiente de execução contratual não somente viola princípios constitucionais e legais da Administração Pública, como também abre espaço para desperdício de recursos públicos e potenciais fraudes.

Diante disso, impõe-se a atuação desta Corte de Contas com o fito de garantir a efetiva comprovação da prestação dos serviços contratados, a responsabilização dos agentes e a recuperação de eventuais prejuízos ao erário.

Assim, para este MP de Contas, repisa-se, há, nestes autos **indício de ausência de prestação dos serviços contratados**, uma vez que a execução foi apenas declarada pela contratada, sem a apresentação de documentos que atestem de forma inequívoca a realização das atividades.

20/22

À vista do exposto, esta Procuradoria entende que a situação requer a atuação desta Corte de Contas.

III – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, tendo em vista a necessidade do bom emprego das verbas públicas e as competências fiscalizatórias desta Corte de Contas, o Ministério Público de Contas requer:

a) que seja a presente Representação **recebida**, pois ajuizada por legítima interessada;

b) que se proceda à **audiência** dos Responsáveis listados abaixo, em respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

b.1.) SEBASTIÃO RODRIGUES DE MANO – Presidente da Câmara Municipal (2021-2024)

b.2.) MARIA DO SOCORRO VERAS DE SOUSA – Presidente da Câmara Municipal (2025)

b.3.) FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS – Secretária da Saúde (2022-ago/2023)

b.4.) HELOÍSA REJANE VERAS DE SOUSA – Secretária da Saúde (set/2023-2024)

b.5.) MABEL ANDRADE GIRÃO – Secretária de Saúde (2025)

b.6.) ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA – Secretária do Trabalho e Assistência Social (2022-2025)

b.7.) JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS – Secretário da Educação (2022)

b.8.) MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS – Secretária da Educação (2023-2025)

b.9.) JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM – Secretário de Administração e Finanças (2022-2025)

b.10.) FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA – Superintendente do SAAE (2022-2025)

b.11.) CONFIANÇA SERVIÇOS LTDA – empresa contratada

c) a **procedência** da representação com a consequente aplicação de multa aos responsáveis, proporcionalmente à gravidade de suas condutas, bem como **representação** ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender necessárias; e

d) caso não comprovada a integral e/ou parcial efetiva prestação dos serviços contratados por meio das Tomadas de Preços n.ºs SAAE-TP 01/21, 21/22

001/2021, e GM-TP 004/2022, seja determinada a **conversão do feito em Tomada de Contas Especial**, com fulcro no art. 51, da LOTCE, e a consequente citação dos gestores responsáveis e da empresa Confiança Serviços Ltda., para que apresentem defesa ou recolham, solidariamente, ao erário o valor dos serviços sem comprovação material de sua execução.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

6ª Procuradoria de Contas, Fortaleza, 24 de outubro de 2025.

CLÁUDIA PATRÍCIA RODRIGUES ALVES CRISTINO
Procuradora do MP de Contas j. ao TCE/CE

SGSC – NF 03907/2025-4